

Contrato para fornecimento de equipamentos para os CTESP's ER + AE da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **SACNOR, Comercio e Manutenção Industrial Lda.**-----

- No dia dezassete do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, em Viseu, representados por _____, **Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos nºs 1 dos artigos 36.º e 106.º ambos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.-----

- Como segundo outorgante, a empresa **SACNOR, Comercio e Manutenção Industrial Lda.**, pessoa coletiva n.º 504728008, com sede na Avenida Cidade de Aveiro Lote15 Loja 6 3510-720 Viseu, registada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, representada no ato por _____, na qualidade de gerente o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 02.10.2019, do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **SACNOR, Comercio e Manutenção Industrial Lda.**, o fornecimento de equipamentos para os CTESP's ER + AE da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, na sequência do consulta prévia n.º 21/IPV/2019, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de equipamentos para os CTESP's ER + AE da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, a saber: -----

4 - SACNOR, Comercio e Manutenção Industrial Lda					
lote	artº	Descrição do equipamento	Quant	Preço unitário (sem iva incluído)	Preço global (sem iva incluído)
6	6.1	Material pneumática	1	1.211,64 €	1.211,64 €
	6.2	Perfil e acessórios de montagem SACNOR	1	112,34 €	112,34 €
	6.3	Caixa redutora de velocidades	1	568,56 €	568,56 €
					1.892,54 €
8	8.1	Carro 6 gavetas com 207 ferramentas	1	890,55 €	890,55 €
					890,55 €

Nota: Existindo equipamentos descontinuados é aceitável a sua substituição pela nova versão compatível desde que não possua características técnicas inferiores.-----

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

11 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida

a alteração; -----
3 - O contrato pode ser alterado por: -----
a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
b) Decisão judicial ou arbitral; -----
c) Razões de interesse público. -----
4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até ao fim do prazo de garantia dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. --
2 - O prazo máximo de entrega dos bens é de 30 dias seguidos após requisição oficial.-----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é . -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----
a) Entrega dos bens identificados na sua proposta; -----
b) Obrigação de garantia dos bens. -----

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário. -----
3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----
4 - O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.-----

Cláusula 7.ª

Prestação de fornecimento objeto do contrato

1 - O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado no prazo constante da proposta adjudicada nas Instalações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu sita no Campus Politécnico em Viseu.-----
2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----

3 - Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

4 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecimento. -----

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

Finalizado o fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao estabelecido no presente caderno de encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo convite ao presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve disso informar, por escrito, ao fornecedor.-----

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.-----

3 - Após a realização da reparação ou substituição necessária pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico de Viseu procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior. -----

Cláusula 10.ª

Aceitação do fornecimento

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva do caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelo representante do Instituto Politécnico de Viseu. -----

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Instituto Politécnico de Viseu, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente caderno de encargos. -----

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo

prazo mínimo estabelecido por lei a contar da data da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do fornecimento. -----

2 - Quando o Instituto Politécnico de Viseu tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação ou substituição imediata. -----

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu devem pagar ao fornecedor os produtos devidamente fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços unitários adjudicada, os quais não podem exceder o montante de 3.423,20 € (três mil quatrocentos e vinte e três euros e vinte cêntimos) sendo 2.783,09 € (dois mil setecentos e oitenta e três euros e nove cêntimos) o valor da proposta e 640,11 € (seiscentos e quarenta euros e onze cêntimos) o valor do IVA à taxa legal aplicável em vigor (23%).-----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e serviços objetos do contrato para os respetivos locais de entrega, relativos à disponibilização dos produtos e serviços mencionados e respetiva manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e seu bom funcionamento dos objetos do contrato e a assinatura do auto de aceitação respetivo ou equivalente. -----

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso

nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.-----

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura.-----

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

$P = V \times A / 100$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor total do fornecimento por lote e, A é o número de dias em atraso na entrega da totalidade dos equipamentos do lote previstos após o prazo contratado. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior é deduzida a importância paga pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao contrato cujo atraso na respetiva realização tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com a pena pecuniária devida nos termos da presente cláusula.-----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 16.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2019, até ao montante global de 3.423,20 € (três mil quatrocentos e vinte e três euros e vinte cêntimos), na rubrica O.F. 09.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 07.01.10 BO BO – Equipamento básico – outros. -----

Cláusula 17.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º. conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega do equipamento, conforme proposta do adjudicatário. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.-----

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode

resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias. -----

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem. -----

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 - Com a resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessam todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 19.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

Disposições finais

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro de 2018 - OE para 2019. -----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
